



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 351
Decisão da CEEE	Nº 110/2020	
Referência	Processo nº 1085504/2018	
Interessado	C. TRAVASSO DA GAMA (POP CONSTRUÇÕES E EVENTOS)	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica C. TRAVASSO DA GAMA (POP CONSTRUÇÕES E EVENTOS).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 351, apreciando o Processo nº 1085504/2018, que trata da lavratura do auto de infração nº 500010503/2018 contra a pessoa jurídica C. TRAVASSO DA GAMA (POP CONSTRUÇÕES E EVENTOS), CNPJ 23.630.886/0001-52, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART referente ao serviço de “instalação de sonorização, grupo gerador, iluminação cênica e aterramentos para eventos de uma vaquejada sem apresentação da art”. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e: **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 27/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que a interessada não possuía registro no CREA-PB à época da lavratura do auto; A empresa obteve seu registro no CREA-PB em 11/05/2018, conforme o protocolo 1084438/2018; **considerando** que a fiscalização agiu indevidamente na lavratura do auto de infração, exigindo o registro da ART, conforme Decisão nº PL-0248/2013, do CONFEA; **considerando** inciso V do Art. 47 da Res. 1.008/04 – “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 08/06/2020, no qual recomenda o **arquivamento** do auto de infração. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500010503/2018, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00